

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**EXAME DE FREQUÊNCIA DIREITO COMERCIAL II**  
**TURMA B (PROFESSOR DOUTOR PEDRO PAIS DE VASCONCELOS)**  
**- 29 DE ABRIL DE 2008 -**

**TÓPICOS DE CORRECÇÃO**

- a) poderá pedir-se a anulação do contrato de sociedade, uma vez que o sócio E estava embriagado e quase inconsciente quando o assinou no dia 8 de Janeiro de 2007?
- Qualificação do vício da vontade do sócio E: a **incapacidade accidental**.
  - Vícios da vontade na formação do contrato de sociedade: especialidade do Código das Sociedades Comerciais – **o regime da exoneração**.
  - Prazo de invocação do vício da vontade: **remissão para a lei civil**.
  - Interpretação do artigo 45.º CSC: a omissão do caso específico da *incapacidade accidental*.
- b) os sócios C e D podiam realizar a sua obrigação de entrada tal como sucedeu?
- Caracterização das *obrigações de entrada*.
  - As entradas com “*saber fazer*”: inadmissibilidade face ao regime dos sócios de indústria nas sociedades anónimas (artigo 277.º/1 CSC). Hipótese de qualificação como *entrada em espécie*. Problema da avaliação da entradas em espécie.
  - Entrada com a *fruição* de um imóvel: interpretação do artigo 20.º a) CSC.
  - Posição do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos sobre o artigo 20.º a) CSC.

c) o *Conselho de Administração* podia não responder ao pedido de informação que foi formulado?

- Direito de informação do sócio: artigo 291.º CSC
- Legitimidade e requisitos do pedido: **problema do pedido genérico.**
- Causas de recusa da informação: segredo societário e protecção dos interesses da sociedade.

d) o despacho do *Presidente da Assembleia Geral* é válido?

- Competências do Presidente da Assembleia Geral *vs* competência da Assembleia Geral.
- Noção de *suspensão normal*: o artigo 387.º/1 CSC.
- Regime da invalidade dos actos do Presidente da Assembleia Geral.

e) a deliberação de retenção dos lucros é válida?

- Natureza de **direito ao lucro.**
- Problema da imperatividade da *segunda parte* do artigo 294.º CSC.
- Posição do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos sobre o artigo 294.º CSC.
- Requisitos formais da deliberação: **a maioria de 3/4.**
- Confronto com a possibilidade de *deliberação abusiva*: artigo 58.º CSC.

f) existe uma obrigação de “*emprestar, a título de suprimentos, o valor de € 100.000,00*”?

- Natureza dos suprimentos: **o carácter de permanência.**
- Remissão para o regime das prestações acessórias: artigo 244.º/1 CSC.
- Confronto com a possibilidade de *deliberação abusiva*: artigo 58.º CSC.

h) a prestação de aval é válida?

- Capacidade das sociedades comerciais – confronto com o artigo 160.º CC.
- Regime da prestação de garantias: artigo 6.º/3 CSC. (Posição do Professor Doutor Pedro Pais de Vasconcelos).
- Consequência de uma (eventual) inadmissibilidade da prestação de aval.
- Noção de *fim* da sociedade – o *escopo lucrativo* e a prestação de garantias.